

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesquisas Tecnológicas
CAD-Departamento de Gestão das Aquisições - LICITAÇÕES/IMPORTAÇÃO
Contrato

CAD/ESTOQUE PE00004/2025
CRD: AS15
PROJETO: 991401Z

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS
TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT
E A AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ do MF sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **IPT** e de outro lado, a **AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº 43.843.358/0003-50, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento **parcelado** de gases industriais e especiais com locação de cilindros, quando aplicável, em conformidade com o Termo de Referência constante do ANEXO I, deste ajuste, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico IPT nº **PE00004/2025** e proposta comercial s/nº, emitida pela **CONTRATADA** em 13/03/2025, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitem.
- 1.1.1 O objeto deverá ser entregue de acordo com as condições e os prazos estabelecidos na cláusula 2ª (segunda), deste instrumento.
- 1.2 A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme processo IPT nº 105200/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 Os produtos serão solicitados de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme necessidades do IPT.
- 2.2 As solicitações dos produtos serão efetuadas por *e-mail*, semanalmente, pela área de Estoque do IPT, devendo a **CONTRATADA** atendê-las no prazo máximo de 03 (**três**) dias úteis, a partir da data da solicitação, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.
- 2.2.1 Os cilindros atenderão a todos os laboratórios e oficinas do IPT, portanto, na ocasião do fornecimento, os cilindros deverão ser entregues, pontualmente, em cada um dos laboratórios ou oficinas indicados;
- 2.2.2 Os cilindros deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, e ficarão de posse do IPT até o consumo total do produto;
- 2.2.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade no cilindro ou produto fornecido, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após solicitação do IPT;
- 2.2.4 Todos os cilindros deverão ser entregues com os respectivos certificados de análise, anexados aos cilindros, contendo a especificação do produto, número de lote de fabricação e validade para a garantia da rastreabilidade;
- 2.3 Estima-se a aplicação/fornecimento de 300 (trezentos) cilindros, os quais deverão ser aplicados (fornecidos) no IPT, gradativamente, de acordo com a necessidade dos laboratórios, conforme estimativa abaixo:
- ITEM 5 (AR SINTÉTICO): 40 CILINDROS.
ITEM 7 (ARGÔNIO): 20 CILINDROS.
ITEM 8 (ARGÔNIO UP): 22 CILINDROS.
ITEM 10 (HÉLIO): 25 CILINDROS.
ITEM 11 (HIDROGÊNIO): 15 CILINDROS.
ITEM 19 (NITROGÊNIO PORTÁTIL): 06 CILINDROS.
- 2.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo IPT, e submetidos à conferência qualitativa, para verificação de sua conformidade com a especificação técnica descrita no ANEXO I, deste ajuste, além de conferência quantitativa.
- 2.5 O IPT reserva-se o direito de devolver o produto que estiver em desacordo com as especificações solicitadas, para posterior reencaminhamento em até 05 (cinco) dias corridos, sanados os vícios apontados, hipótese em que serão novamente recebidos em caráter provisório.
- 2.5.1 O retorno do produto rejeitado para o estabelecimento da **CONTRATADA** será efetuado com o frete e seguro a cobrar no destino, por conta e risco desta.
- 2.6 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento provisório.
- 2.6.1 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 2.6 e não havendo qualquer manifestação por parte do IPT, desde que haja notificação da **CONTRATADA**, reputar-se-á o recebimento como definitivo.
- 2.7 O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.8 Eventual prorrogação será formalizada através de termo de aditamento contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT: www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O IPT pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) unitário(s) estabelecido(s) no ANEXO I, deste ajuste.
- 3.2 O(s) valor(es) estabelecido(s) no subitem 3.1 remunerará(ão) todos os elementos requeridos para o fiel cumprimento contratual, constituindo-se, assim, na única remuneração devida pelo IPT à **CONTRATADA**.
- 3.3 Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista neste contrato será reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei Federal 10.192/01, observados os ditames do Decreto Estadual nº 48.326/03, regulamentado pela Resolução CC-79, de 12/12/2003, emitida pela Casa Civil.
- 3.3.1 Dita periodicidade será contada a partir mês de apresentação da proposta, consoante consignado no item 3.6, do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00004/2025.
- 3.4 Dá-se ao presente instrumento, para os efeitos legais, o valor total de R\$ 337.348,00 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Por ocasião de cada entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, Departamento de Gestão das Aquisições / Área de Contratos, da Coordenadoria Administrativa, pelo endereço eletrônico gestaocontratos@ipt.br, anexando à essa, cópia das respectivas solicitações do IPT.
- 4.1.1 As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, se devidas, serão pagas pelo IPT no 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento definitivo.
- 4.1.2 O prazo previsto no subitem 4.1.1 poderá ser prorrogado no caso de constatação de vícios qualitativo ou quantitativo no fornecimento, hipótese em que o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem consumidos até a correção do vício diagnosticado.
- 4.1.3 Na hipótese de vícios quantitativos, poderá o IPT optar pelo recebimento parcial, a seu exclusivo critério e mediante acordo entre as partes, procedendo a eventual glosa no documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA**, de forma a remunerar apenas o quantitativo efetivamente entregue.
- 4.1.4 A NF-e poderá ser enviada por meio eletrônico e não serão aceitos recibos provisórios.
- 4.1.5 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade.
- 4.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, cujo CNPJ tenha sido habilitado na licitação, somente no BANCO DO

BRASIL, conta nº 1030981, Agência nº 32212, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

4.3 A existência de registro da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL constituirá, nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799/2008, e do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 53.455/2008, impedimento à realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a regularização de seus débitos/pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do IPT, com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 1966548085840; e

Natureza Econômica: 33903032 e 33903919.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O IPT, representado pelo seu Departamento de Gestão de Estoque - DGE, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, por meio do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que estes poderão exercer o poder de fiscalização, acompanhamento e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.

6.2 O acompanhamento do fornecimento a ser exercido pelo IPT consistirá no direito de:

6.2.1 Proceder à conferência qualitativa e quantitativa dos produtos, consoante as especificações técnicas constantes do ANEXO I, deste ajuste quando de seu recebimento e solicitar as substituições que entender necessárias, nos termos da cláusula 2ª (segunda), do presente contrato.

6.2.2 Recusar os produtos que não atendam às especificações técnicas solicitadas, nos termos da cláusula 2ª (segunda), do presente ajuste.

6.3 A ação ou omissão do gestor do contrato e do fiscal técnico do IPT responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento contratado não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade pelo fornecimento objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

7.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes, deverá ser feita sempre por escrito, de uma à outra, da forma a seguir, sob pena de não ser levada em consideração.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

Avenida Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária.

CEP 05508-901 – Butantã -São Paulo – SP - Brasil

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Fone: (11) 3767-4777 - e-mail: gestaocontratos@ipt.br

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

Rua João Cardoso dos Santos, 741 – Vila Industrial

CEP: 08770-030 – Mogi das Cruzes – SP

Fone: (11) 97093-8670 - e-mail: ferreilp@airproducts.com; dallaqmg@airproducts.com

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto do presente contrato, dentro dos padrões de qualidade, em conformidade com as normas aplicáveis e com as especificações contidas no ANEXO I, deste ajuste.

8.2 Atender às solicitações semanais do IPT, no prazo previsto no subitem 2.2, da cláusula 2ª (segunda), deste ajuste, sendo que o não atendimento será considerado como inadimplência da CONTRATADA, ficando esta, sujeita às penalidades previstas na cláusula 10ª (décima), do presente contrato.

8.3 Arcar com o pagamento das multas e condenações impostas pelas autoridades administrativas e judiciárias por atos ou fatos que lhe sejam imputados e que recaiam sobre a presente relação contratual.

8.4 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do objeto contratado até as dependências do IPT, nos locais por este determinado previamente, nos termos da cláusula 2ª (segunda), deste ajuste, arcando com as respectivas despesas, bem como com qualquer tributo e encargos devidos em função do presente ajuste.

8.5 Arcar com as despesas de seguros contra danos materiais e pessoais, bem como com as despesas oriundas de tributos federais, estaduais e municipais, decorrentes desta contratação.

8.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações ora contratadas, venha diretamente provocar ao IPT ou a terceiros.

8.7 Integrar-se como litisconsorte passivo e principal pagador nas lides de qualquer natureza decorrentes do presente contrato, nas quais seja o IPT demandado.

8.8 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE0004/2025.

8.9 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos dos produtos ora contratados, obriga-se esta, a comunicar tal fato de imediato ao IPT, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pelo IPT, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou por eventual Auditoria Externa do TCE/SP.

8.10 Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

8.11 Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do IPT, e que envolva os profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o IPT possa da mesma forma se defender.

8.12 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir ao IPT aludidos valores na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento.

8.13 Responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o IPT possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos e obrigações.

8.14 Em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada ao IPT em razão do fornecimento executado com base neste contrato (inclusive relativa à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao IPT o exercício de seus direitos.

8.15 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do IPT, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula 1ª (primeira) deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.16 Tomar conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT – revisão de 2022, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, cuja declaração deverá ser preenchida e assinada pela CONTRATADA quando da assinatura do presente ajuste, nos termos do modelo constante do ANEXO III.

8.17 Observar o dever de não retaliação de agentes públicos e empregados em razão da apresentação de denúncias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPT

9.1 Emitir à CONTRATADA as competentes solicitações de entrega, contendo seus respectivos quantitativos.

9.2 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus profissionais credenciados ou prepostos, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução contratual.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas pela mesma nos prazos estabelecidos.

9.4 Receber, provisória e definitivamente, o objeto deste ajuste, nos termos de sua cláusula 2ª (segunda).

9.5 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de fornecimento contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição do objeto fornecido, período de vigência e valor contratual.

9.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula 1ª (primeira) deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

10.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as "NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT" ANEXO II, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DOS DIREITOS

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de contratar com o IPT, tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.

12.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:

12.2.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

12.2.2 atraso injustificado no início da prestação de serviços ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;

12.2.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;

12.2.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.2.5 desatendimento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor do contrato ou da Área de Contratos da Coordenadoria Administrativa;

12.2.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.7 dissolução da sociedade;

12.2.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;

12.2.10 na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; e

12.2.11 na hipótese de a CONTRATADA, ocorrendo a propositura de ações de qualquer natureza por parte dos profissionais utilizados na execução dos serviços, conforme o caso, deixar de assumir a exclusividade do polo passivo da demanda ou denunciar o IPT à lide.

12.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:

12.3.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.4 Nas hipóteses previstas no subitem 12.3 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.

12.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

12.7 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.8 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

12.8.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos sofridos poderão ser compensados.

12.8.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:

12.8.2.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.8.2.2 pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.8.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:

12.8.3.1 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

12.8.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajustes ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DO NOME E DA MARCA DO IPT

13.1 É vedada à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial do IPT, salvo se por este expressamente autorizado.

13.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato cumpram com o disposto no subitem 13.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pelo IPT, ou outras consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPT conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

14.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:

14.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;

14.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013.

- 14.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.
- 14.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
- 14.4 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
- 14.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPT nos prazos que forem indicados.
- 14.6 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações introduzidas pelo artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo dia 30/06/2018, disponível no site do IPT, endereço www.ipt.br/fornecedores e pelas normas de direito civil.
- 15.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

- 16.1 Como alternativa à assinatura física deste instrumento as partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico.
- 16.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 16.3 Na hipótese da assinatura em formato eletrônico, o presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.
- 16.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do termo de contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, nos termos do Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) IPT: Marcelo Oliveira do Nascimento
Técnico de Administração
CPF: 165.961.988-20

2) AIR PRODUCTS: Fabio Andre Gonzalez Godoi
Gerente Comercial
CPF: 176.007.468-32

CONTRATO CAD/ESTOQUE – PE00004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO CAD/ESTOQUE – PE00004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Unidade	Quantidade (1)	Descrição	Valor Unitário – R\$ (2)	Valor Total – R\$ (3) = (1) X (2)
5	M ³	3.500	RC105200/24 – (ITEM 9) AR SINTETICO SUPER SECO, 99,99%; COM ELEMENTO (H2O<3PPM), SUPER SECO; COM PUREZA DE MINIMA 99,99%; ACONDICIONADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 7 E 10 M ³ .	27,00	94.500,00
	SV	40	RC105200/24 – (ITEM 10) LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 7 E 10 M ³ , PARA ACONDICIONAR (ITEM 5) AR SINTÉTICO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES	---	---
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 5 (VALOR DO GÁS + VALOR DA LOCAÇÃO DE CILINDRO) - R\$ = (3) / 3.500					94.500,00
7	M ³	400	RC105200/24 – (ITEM 13) ARGONIO (AR); GASOSO; PUREZA MINIMA 99.0% (COMUM) ± 1.0% PARA SOLDA; IDENTIFICACAO CONFORME NORMA ABNT NBR 12176; ACONDICIONADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 7 E 10 M ³ .	22,02	8.808,00
	SV	20	RC105200/24 – (ITEM 14) LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 7 E 10 M ³ , PARA ACONDICIONAR (ITEM 7) ARGONIO COMUM, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES.	---	---
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 7 (VALOR DO GÁS + VALOR DA LOCAÇÃO DE CILINDRO) - R\$ = (3) / 400					8.808,00
8	M ³	1500	RC105200/24 – (ITEM 15) ARGONIO (AR); GASOSO; PUREZA MINIMA 99.999% (UP - ULTRA PURO); O2= 1PPM, H2O= 3PPM, N2= 5PPM, H2= 1PPM, CO= 1PPM, CO2= 1PPM, CH4= 1PPM; THC (TEOR DE HIDROCARBONETOS TOTAIS)= 1PPM; COM CERTIFICADO DE ANALISE DO RESPECTIVO CILINDRO, DE ACORDO A NORMA ABNTNBR 12858 E FISPQ CONFORME NORMA ABNT NBR 14725; IDENTIFICACAO CONFORME NORMA ABNT NBR 12176; O FORNECIMENTO DEVERA SER EM CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 8 E 10 M ³ .	25,00	37.500,00
	SV	22	RC105200/24 – (ITEM 16) LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 8 E 10 M ³ , PARA ACONDICIONAR (ITEM 8) ARGÔNIO ULTRA PURO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES.	---	---
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 8 (VALOR DO GÁS + VALOR DA LOCAÇÃO DE CILINDRO) - R\$ = (3) / 1500					37.500,00

10	M ³	700	RC105200/24 – (ITEM 19) HELIO (HE); GASOSO; PUREZA MINIMA 99.999% (UP - ULTRA PURO); N2 < 5PPM, H2O < 2PPM, O2 < 1PPM, THC (TEOR DE HIDROCARBONETOS TOTAIS) < 0.5PPM; CO < 1PPM, CO2 < 1PPM; CERTIFICADO DE ANALISE DE ACORDO A NORMA ABNT NBR12858 E FISPQ CONFORME NORMA ABNT NBR 14725; IDENTIFICACAO CONFORME NORMA ABNT NBR 12176; O FORNECIMENTO DEVERA SER EM CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 7 E 10 M ³ .	263,00	184.100,00
	SV	25	RC105200/24 – (ITEM 20) LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 7 E 10 M ³ , PARA ACONDICIONAR (ITEM 10) HÉLIO ULTRA PURO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES.	---	---
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 10 (VALOR DO GÁS + VALOR DA LOCAÇÃO DE CILINDRO) - R\$ = (3) / 700					184.100,00
11	M ³	300	RC105200/24 – (ITEM 21) HIDROGENIO; 5.0 - GASOSO; H2; PUREZA MINIMA DE 99,999% TEOR DE HALOGENOS CONTROLADOS; COM CERTIFICADO DE ANALISE DE ACORDO A NORMA ABNTNBR 12858 E FISPQ CONFORME NORMA ABNT NBR 14725; IDENTIFICACAO CONFORME NORMA ABNT NBR 12176; O FORNECIMENTO DEVERA SER EM CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 7 E 10 M ³ .	34,00	10.200,00
	SV	15	RC105200/24 – (ITEM 22) LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 7 E 10 M ³ , PARA ACONDICIONAR (ITEM 11) HIDROGÊNIO ULTRA PURO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES.	---	---
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 11 (VALOR DO GÁS + VALOR DA LOCAÇÃO DE CILINDRO) - R\$ = (3) / 300					10.200,00
19	M ³	20	RC105200/24 – (ITEM 37) NITROGENIO; COMUM (INDUSTRIAL); N2; PUREZA MINIMA 99,9%; COM CERTIFICADO DE ANALISE E FICHA DE INFORMACOESDE SEGURANCA DE PRODUTOS QUIMICOS - FISPQ; IDENTIFICACAO CONFORME NBR 12176; PORTATIL; ACONDICIONADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 1 E 3 M ³ .	112,00	2.240,00
	SV	6	RC105200/24 – (ITEM 38) LOCAÇÃO DE CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 1 E 3 M ³ , PARA ACONDICIONAR (ITEM 19) NITROGÊNIO PORTÁTIL, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES.	---	---
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 19 (VALOR DO GÁS + VALOR DA LOCAÇÃO DE CILINDRO) - R\$ = (3) / 20					2.240,00
VALOT TOTAL – R\$					337.348,00

CONTRATO CAD/ESTOQUE – PE00004/2025

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

Ao

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00004/2025 - PROCESSO IPT nº 105200/2024**

Prezados Senhores,

Eu, Magda Zanona Da Matta, CPF nº 571.322.160-15, Gerente de Merchant, na condição de representante da empresa AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.843.358/0003-50; em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas** do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT**, em nenhuma das situações ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

Nome e Assinatura do Declarante

CONTRATO CAD/ESTOQUE – PE00004/2025

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

CONTRATADA: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº: CAD/ESTOQUE – PE00004/2025

OBJETO: Fornecimento **parcelado** de gases industriais e especiais com locação de cilindros, quando aplicável.

ADVOGADA: Ana Kelly de Lima Matos Natali - OAB/SP nº 147.500 - e-mail: anakelly@ipt.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO IPT:

Nome: Anderson Ribeiro Correia

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 157.764.898-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração

CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo IPT:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração

CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

Pelo IPT:

Nome: Adriano Marim de Oliveira

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 266.277.648-06

Assinatura:

Pela AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.:

Nome: Magda Zanona Da Matta

Cargo: Gerente de Merchant

CPF: 571.322.160-15

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO IPT:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração

CPF: 293.820.208-37

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moraes, Diretor**, em 22/04/2025, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marim De Oliveira, Diretor**, em 22/04/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Oliveira Do Nascimento, Técnico De Administração**, em 22/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio André Gonzalez Godoi registrado(a) civilmente como FABIO ANDRE GONZALEZ GODOI, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magda Zanona da Matta, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064143183** e o código CRC **B6D80F9B**.